



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº , DE 2013

SF/13589.95383-66



Altera o § 3º do art. 1º da Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, que *estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) será o responsável pela Certificação de Conteúdo de Importação (CCI), devendo, para tanto, valer-se das informações disponíveis nos fiscos estaduais e federal." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 13, de 2012, é uma iniciativa legítima do legislador contra a proliferação da chamada "guerra dos portos", que consiste em uma disputa fiscal entre os Estados brasileiros para atrair empresas importadoras por meio da concessão de incentivos fiscais baseados no diferimento ou no parcelamento do valor devido a título de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.



O atual § 3º da referida resolução estabelece que o Confaz poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI), o que, em nosso sentir, parece pouco razoável.

No afã de cumprir a determinação do § 3º, o Confaz passou a instituir regras específicas, como o mecanismo de controle declaratório por operação, materializado na Ficha de Conteúdo Importado (FCI).

A FCI é de operacionalização confusa e não garante confiável fornecimento de dados, visto que muitos Estados, em princípio, estão se posicionando pela sua não exigência em operações internas, quebrando assim a cadeia de informações que se pretendia criar.

Ademais, existe a preocupação dos contribuintes de que os dados da FCI se tornem públicos, criando sérios embaraços concorenciais e de mercado em função da quebra de sigilo empresarial.

Vale lembrar, também, que, em decorrência da nova obrigação acessória, são altíssimos os custos de adequação e implementação de sistemas de informação que as empresas precisam adquirir ou desenvolver. Há relatos de gastos no setor produtivo paranaense da ordem de setecentos mil a um milhão e duzentos mil reais apenas com ajustes em tecnologia da informação, elevando sobremaneira os custos, o que ocasionará inevitavelmente aumento no preço final dos produtos e perda de competitividade.

Nossa proposta consiste em substituir uma nova, custosa e avulsa FCI pelo acesso direto do Confaz às informações fiscais já disponíveis em sistemas como o “Sped Fiscal” e o SISCOMEX, por exemplo.

Por todo o exposto, contamos com os ilustres Pares para a discussão, aprimoramento e aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA

SF/13589.95383-66



Legislação Citada

Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

Art. 1º

.....

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

.....

* * *

SF/13589.95383-66